Prefeitura Municipal Comissão de Licitação Fls:_____

ANEXO II – MINUTA CONTRATO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NA ESTRADA DA COMUNIDADE DE LAGINHA, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BELO VALE/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO VALE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E _____

Município de Belo Vale, do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.937/0001-97, com sede na sede na Avenida Tocantins, n°57, Centro, Belo Vale MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Jose Lapa dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-20**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, n° ____, bairro _____, na cidade de _____, representada neste ato por_____, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional 14.133/21 e suas alterações, pelo **Processo de Contratação n° 073/2026**, **Concorrência Eletrônica n° 006/2026** e, com fundamento jurídico de **CONTRATO** Administrativo de Direito Público, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada ao capeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) na estrada da Comunidade de Laginha, localizada na zona rural do Município de Belo Vale/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte e todos os demais insumos necessários à perfeita execução da obra, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos da **Concorrência Eletrônica nº 006/2026,** que são partes integrantes deste contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O valor total da presente contratação é de R$ _____ (_____), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e os preços unitários e totais constantes da Planilha Orçamentária integrante deste instrumento.

2.2. O objeto contratado consiste na execução de obra de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) na estrada da Comunidade de Laginha, zona rural do Município de Belo Vale/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à completa execução dos serviços.

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:____
_____

2.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

2.4. Os preços contratados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributos, seguros, despesas administrativas e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

2.5. Os quantitativos e preços unitários dos serviços serão aqueles estabelecidos na Planilha Orçamentária aprovada e incorporada ao presente contrato, servindo de referência para a medição dos serviços efetivamente executados e para os respectivos pagamentos.

2.6. A execução de serviços em quantitativos superiores ou inferiores aos inicialmente previstos somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica, autorização formal da CONTRATANTE e observância das disposições legais relativas às alterações contratuais, especialmente dos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. A CONTRATADA não poderá executar serviços não previstos ou promover alterações nos projetos e especificações técnicas sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, ressalvadas as situações legalmente admitidas.

CLÁUSULA 3ª – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Gestor do contrato: Enacson de Almeida e Alvino dos Santos
Fiscal do contrato: Gilmar Braga da Silva

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput.

3.2. O prazo de execução contratual terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo justificado, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado por período equivalente ao da interrupção, mediante registro formal por apostilamento, conforme art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor, comissão designada ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar representante da Contratada para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização e alinhamento da execução contratual, contendo informações relativas:

a) às obrigações contratuais e metas das transferências especiais;
b) aos mecanismos de fiscalização;
c) às estratégias de execução do objeto;
d) ao plano complementar de execução da Contratada, quando houver; e

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:____
_____

e) às sanções administrativas aplicáveis.

3.6. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados ou os relatórios laboratoriais que apresentem vícios, defeitos, erros ou inconformidades, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto à perfeita execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

3.9. A Contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, nos termos do art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração qualquer responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.11. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, a utilização de meios eletrônicos oficiais, inclusive e-mail institucional, para fins de celeridade administrativa.

3.12. A Administração poderá convocar representante da Contratada, a qualquer tempo, para adoção imediata de providências relacionadas à execução contratual e organização do tráfego na via.

3.13. O gestor do contrato deverá manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização contratual, promovendo o registro formal de ocorrências, ordens de serviço, alterações, prorrogações e demais atos relevantes à execução do ajuste, elaborando relatórios destinados à verificação da necessidade de adequações contratuais para atendimento do interesse público.

3.14. Verificada hipótese de descumprimento contratual, o gestor do contrato adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização para eventual aplicação de sanções, observadas as disposições do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

3.15. Atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias poderão ensejar a rescisão contratual por descumprimento das obrigações assumidas, nos termos do art. 137, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 4ª – DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

2. As solicitações para execução dos serviços serão formalizadas por escrito, mediante emissão de Ordem de Serviço, encaminhada ao endereço eletrônico (e-mail) cadastrado pela Contratada, considerando-se iniciado o prazo de execução no primeiro dia útil subsequente ao seu recebimento.

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:_____

3. A execução dos serviços deverá ser concluída nos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, que integra este Projeto Básico, observadas as condições contratuais e as determinações da fiscalização da obra.

4. Eventuais alterações nos prazos ou no cronograma de execução somente poderão ocorrer mediante justificativa formal da Contratada e prévia autorização da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Não serão reconhecidos, para fins de pagamento ou qualquer outro efeito contratual, serviços executados sem a prévia e regular autorização da Administração, em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

6. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, transporte térmico da massa asfáltica CBUQ, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, mobilização, desmobilização e quaisquer outros ônus incidentes sobre os serviços, não sendo admitida cobrança adicional por despesas já compreendidas na proposta.

7. Os serviços serão considerados aceitos somente após a verificação do pleno atendimento às especificações técnicas constantes no Projeto Básico, projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo de contratação, bem como às normas técnicas aplicáveis, especialmente as estabelecidas pela ABNT, DNIT e demais legislações pertinentes.

8. A execução deverá observar rigorosamente os padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos para obras de pavimentação asfáltica, incluindo, especialmente, a manutenção da temperatura adequada da massa asfáltica CBUQ durante o transporte, lançamento e espalhamento, a correta aplicação da pintura de ligação sobre a base previamente executada pelo Município, quando assim previsto no projeto, bem como a adequada compactação, espessura, nivelamento e acabamento da camada de rolamento.

9. A aceitação dos serviços ficará condicionada à fiscalização da Administração, que poderá realizar inspeções durante a execução e após a conclusão da obra, exigir ensaios tecnológicos, inclusive extração de corpos de prova, verificação do teor de betume, grau de compactação e demais controles de qualidade previstos nas especificações técnicas.

10. Constatada qualquer irregularidade ou desconformidade, a Contratada será formalmente notificada para realizar as correções necessárias, inclusive o refazimento dos trechos executados em desacordo com as especificações contratadas, sem qualquer ônus adicional para o Município, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

> **11.1. Recebimento provisório:** será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo detalhado, após a comunicação formal da Contratada acerca da conclusão dos serviços, para posterior verificação da conformidade da execução com os projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos contratuais.
>
> **11.2. Recebimento definitivo:** será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após a verificação da qualidade, quantidade

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:____
_____

e conformidade dos serviços executados, bem como da apresentação e análise dos ensaios tecnológicos, laudos técnicos e demais documentos exigidos para comprovação da adequada execução do objeto.

12. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo estabelecido no contrato, observado o período de observação e as condições necessárias à verificação da qualidade e do desempenho da pavimentação, podendo ser previsto período de até 90 (noventa) dias, quando tecnicamente justificado pela Administração.

13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra, tampouco sua responsabilidade pela adequada execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados e pela reparação de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

14. A Contratada será integralmente responsável pela execução da pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) na estrada da Comunidade de Laginha, zona rural do Município de Belo Vale/MG, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à completa execução do objeto, observando os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas integrantes da contratação.

15. A Contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à execução integral dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e adequação dos materiais empregados, que deverão atender às normas técnicas e às especificações estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos da contratação.

16. A execução dos serviços deverá respeitar rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato e no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

17. Eventuais alterações no cronograma deverão ser devidamente justificadas pela Contratada e submetidas à análise e aprovação prévia da fiscalização, observadas as hipóteses legais de alteração contratual e prorrogação de prazos previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e do DNIT, bem como com a legislação relativa à segurança e medicina do trabalho e à proteção ambiental.

19. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, sinalização e isolamento das áreas de intervenção, garantindo a segurança dos trabalhadores, usuários da via e demais pessoas que possam ser afetadas pela execução da obra.

20. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo servidor ou equipe formalmente designada pela Administração Municipal, podendo contar com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Obras e da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, ou de outros órgãos competentes.

21. A fiscalização poderá determinar a realização de ajustes, correções, substituição de materiais, paralisação de serviços ou adoção de outras providências necessárias à garantia da adequada execução contratual, sempre que constatadas irregularidades ou desconformidades com as especificações técnicas e contratuais.

22. A atuação da fiscalização não eximirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:____
_____

execução do objeto.

23. A Contratada deverá garantir a qualidade, estabilidade, solidez e segurança dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de defeitos, vícios ou falhas decorrentes da execução da obra, observados os prazos e as condições previstos na legislação aplicável.

24. Nos termos do art. 618 do Código Civil, a Contratada responderá, pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra, considerando os materiais e o solo, assim como pelos vícios ou defeitos que comprometam tais características, quando aplicável à natureza dos serviços contratados.

25. O prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo da obra, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais da Contratada.

26. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, relatórios técnicos relativos ao andamento da obra, contendo informações sobre os serviços executados, etapas concluídas, etapas pendentes e eventuais ocorrências que possam interferir no cronograma ou na qualidade dos serviços.

27. Deverá, ainda, entregar todos os documentos técnicos exigidos pela Administração, incluindo laudos de ensaios tecnológicos, comprovantes de qualidade dos materiais, registros de execução e demais documentos necessários à comprovação da conformidade dos serviços com os projetos e especificações contratadas.

28. A Contratada será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução dos serviços.

29. Caberá exclusivamente à Contratada assumir as responsabilidades decorrentes das relações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e ambientais relacionadas à execução do objeto, sem que se estabeleça qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

30. A Contratada deverá:

30.1. Cumprir integralmente as determinações da fiscalização e as normas técnicas e regulamentares pertinentes à execução dos serviços.

30.2. Providenciar o recolhimento dos tributos, taxas e demais encargos incidentes sobre a execução do objeto;

30.3. Manter, durante toda a execução contratual, profissional legalmente habilitado e responsável técnico pela obra, quando exigido, com o respectivo registro no conselho profissional competente;

30.4. Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a natureza das atividades e as exigências legais aplicáveis;

31. A obra será recebida provisória e definitivamente pela Administração, mediante os procedimentos estabelecidos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, após a constatação de que os serviços foram executados em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais especificações técnicas e contratuais.

32. O recebimento ficará condicionado à apresentação da documentação técnica exigida, à realização

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:____

das verificações e ensaios necessários e à correção de eventuais irregularidades identificadas pela fiscalização, sem prejuízo da manutenção das garantias e responsabilidades legais da Contratada.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, seus anexos, o Projeto Básico e a legislação aplicável.

b) Receber os serviços e os relatórios de resultados laboratoriais individuais técnicos no prazo e nas condições estabelecidas neste Projeto Básico.

c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, erros ou inconformidades verificadas nos serviços prestados ou nos relatórios de resultados laboratoriais individuais entregues, para que sejam devidamente corrigidos, reapresentados ou ajustados, no todo ou em parte, às suas expensas.

d) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços executados, nas condições e prazos estabelecidos no contrato.

f) Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

g) Comunicar à Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações pela Contratada.

h) Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente improcedentes, impertinentes ou protelatórios.

i) Concluir a análise de solicitações, reclamações ou requerimentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação motivada por igual período.

j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

k) Comunicar formalmente à Contratada, na hipótese de posterior alteração do objeto contratado, nos termos do artigo 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Cumprir integralmente todas as obrigações constantes no contrato, no Projeto Básico e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução dos serviços, observando as metodologias, prazos, padrões de qualidade e demais exigências contratuais.

b) Manter preposto aceito pela Administração, devidamente autorizado, para representá-la na execução do contrato e no relacionamento com a fiscalização.

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:_____

c) A substituição do preposto poderá ser exigida pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro representante para o exercício da função.

d) Atender pontualmente às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato e pela autoridade superior competente.

e) Alocar os profissionais necessários, com habilitação técnica e conhecimento adequados, além de estarem devidamente registrados no CREA, vinculada ao contrato.

f) Reparar, corrigir, reapresentar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Administração, quaisquer serviços ou relatórios de resultados laboratoriais individuais que apresentem vícios, erros, defeitos, inconformidades ou incorreções, resultantes de falhas na execução.

g) Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, erros, defeitos e danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.

h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, de dirigente da Contratante, do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

i) Quando não for possível a verificação automática da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) ou sistema equivalente, apresentar mensalmente à fiscalização do contrato, até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes documentos atualizados:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

j) Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação, não cabendo qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, à Contratante.

k) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente, acidente ou situação que possa impactar na execução dos serviços contratados.

l) Prestar prontamente todos os esclarecimentos, informações ou documentos solicitados pela Contratante, garantindo acesso irrestrito aos registros e documentos relativos à execução dos serviços.

m) Suspender imediatamente, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, com as normas contratuais ou que ofereça risco à segurança, à legalidade ou à qualidade dos serviços.

n) Promover a guarda, proteção e segurança de documentos, registros e quaisquer materiais sob sua responsabilidade, inerentes à execução do contrato.

o) Conduzir os serviços em estrita observância às normas legais, técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança, cumprindo integralmente as determinações dos órgãos públicos competentes.

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:____

p) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, qualquer proposta de alteração nos métodos de trabalho, fluxos operacionais ou processos técnicos que se desvie do previsto neste Projeto Básico, para análise e aprovação.

q) Observar integralmente a legislação trabalhista vigente, especialmente quanto à proibição de trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, e de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

r) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e econômico-financeira exigidas na fase de licitação.

s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as reservas de vagas previstas na legislação para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como demais cotas legais, conforme artigo 116 da Lei nº 14.133/2021.

t) Comprovar, sempre que solicitado, o efetivo cumprimento das reservas de vagas, apresentando os documentos, registros ou dados que demonstrem o preenchimento das referidas cotas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

u) Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados e resultados obtidos no âmbito da execução dos serviços, salvo mediante autorização expressa da Contratante ou por exigência legal.

v) Assumir integral responsabilidade por eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, incluindo custos com logística, transporte das amostras, mão de obra, materiais e demais despesas, não podendo alegar desconhecimento ou erro para justificar solicitação de reequilíbrio, salvo nas hipóteses legalmente previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

w) Cumprir, além dos postulados legais federais, estaduais e municipais, todas as normas de segurança, procedimentos internos e regulamentações específicas da Contratante que sejam aplicáveis à execução do objeto contratado.

y) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua elaboração. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no período estabelecido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das responsabilidades decorrentes do atraso e da adoção das medidas previstas no parágrafo único do referido artigo, quando cabíveis.

7.2. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da ordem de serviço pela contratada, conforme o cronograma físico-financeiro integrante deste processo.

CLÁUSULA 8ª – DAS MEDIÇÕES DO PAGAMENTO

1. MEDIÇÕES E ADITIVOS

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:_____

1.1. O pagamento será feito por medição, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento e planejamento proposto pela CONTRATADA.

1.2. As medições serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

1.2.1. Para fins de remuneração da "Administração Local", o pagamento será proporcional à execução financeira do contrato, observado o efetivamente executado, não podendo ser alterado.

1.3. Critério de aceitabilidade: A aceitabilidade da obra está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da Secretaria Municipal de Obras em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana.

1.4 Medições dos serviços: Os serviços serão medidos mensalmente, conforme cronograma físico financeiro.

1.5 Esta medição será feita após a apresentação de relatório por parte da CONTRATADA, contendo, no mínimo:

1.5.1 Descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionando e justificando as eventuais causas de atraso no andamento dos serviços;

1.5.2 Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade);

1.5.3 Programação para o próximo período;

1.5.4 Correspondências expedidas e recebidas e diário de obras preenchido;

1.6. Alterações decorrentes da necessidade de adequações técnicas do projeto poderão acarretar acréscimos ou supressões contratuais**,** inclusive quando necessárias à correção de erros, falhas ou omissões dos projetos fornecidos pela Secretaria Demandante, não ficando restritas a fatos supervenientes à elaboração da proposta**,** observados os requisitos e limites legais**.** Caso essas alterações aumentem ou diminuam os encargos da contratada, deverá ser restabelecido, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos dos art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. A assinatura do Contrato implica a concordância da Contratada com as condições da contratação. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas decorrentes de erros, falhas ou omissões nas peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos deverão ser submetidas à análise da Administração e poderão ensejar adequação contratual e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que demonstrados seus efeitos sobre os encargos da Contratada e atendidos os requisitos legais. Permanecem sob responsabilidade da Contratada os riscos ordinários e previsíveis inerentes à elaboração de sua proposta e à execução do objeto, observadas as circunstâncias concretas de cada caso.

2. FATURAMENTO

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:_____

2.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura após o fechamento da medição por parte da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana.

2.1.1 A contratada somente será autorizada a emitir a nota fiscal após a aprovação da medição e a emissão de empenho pelo setor de Obras.

2.2 - A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

2.2.1 - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

2.3 – Secretaria Municipal de Obras em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação de tais obrigações do mês da medição.

2.4 - As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

2.5 – A Prefeitura poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

2.6 – O pagamento das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA realizados será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o protocolo da nota fiscal junto com a apresentação de todos os documentos elencados no subitem 2.7.

2.7 – Os pagamentos só serão efetuados sob análise e criteriosa avaliação da fiscalização, mediante apresentação dos seguintes documentos à CONTRATANTE:

a) Nota fiscal eletrônica com CNPJ e informações da Unidade Gestora;
b) Certidões Negativas de Débitos (Certidão Negativa dos Tributos Federais, Municipais e Estaduais, FGTS e CNDT;
c) Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física – CRQ - (do(s) responsável(eis) pelo acompanhamento da obra);
d) Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica – CRQ - (da empresa);
e) Cadastro Nacional de Obras CNO - Cópia do espelho da matrícula CEI / CNO;
f) DARF do Recolhimento das Contribuições Previdenciárias e seu comprovante de pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;
g) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb e seu Recibo de Entrega - referente ao mês do serviço medido;
h) Guia de Recolhimento FGTS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:_____

i) Guia de Recolhimento PIS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;
j) Guia de Recolhimento COFINS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido. No caso da apresentação de declaração de NÃO movimentação para recolhimento das contribuições de PIS e COFINS, apresentar a DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) e SPED;
k) Conectividade Social – Protocolo de Envio de Arquivos - referente ao mês do serviço medido;
l) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - referente ao mês do serviço medido;
m) Resumo do Fechamento - Empresa FGTS - referente ao mês do serviço medido;
n) Relatório Analítico da GRF - referente ao mês do serviço medido;
o) Folha de pagamento analítica referente ao mês do serviço medido;
p) Registro dos empregados, documentos comprobatórios dos contratos de trabalho dos empregados;
q) Cartões de Ponto ou Registro de Ponto - referente ao mês do serviço medido;
r) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio gerente e pelo contador.

2.8 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar Certidão de Regularidade de Obra, Cadastro Nacional de Obras – CNO, que comprove a baixa da inscrição junto à Receita Federal do Brasil – RFB, em conformidade com a IN/RFB nº 1.845 de 22 de novembro de 2018, bem como DCTFWeb Aferição de Obras em conformidade com a IN 2021/2021.

2.9 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

2.10 – Havendo erro na nota fiscal eletrônica e por fonte/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

2.11 - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

2.12 – O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

2.13 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.14 – Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à anulação da contratação, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:_____

2.15 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados, até que se decida pela anulação da contratação, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

2.16 – Somente por motivo de economicidade e eficiência, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional sem as certidões de regularidade.

2.17 – A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A Prefeitura pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em consonância com o cronograma físico financeiro de eventos, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

3.2 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela Secretaria Municipal de Obras em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana.

3.2.1 Os pagamentos se vinculam e só serão liberados após a inserção da medição aprovada pelo Eng. Técnico Fiscal da Obra, para aceite e liberação de recursos e liberação de pagamento.

3.3 Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura.

3.4 Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item anterior, desde que não provocado pela CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira, nos seguintes termos:

$$VM = VF \; X \; \frac{12}{100} \; X \; \frac{ND}{360}$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

3.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura.

3.6 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga a Secretaria Municipal de Obras em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:____
_____

a) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
b) não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
c) executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
d) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

3.7. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

3.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.8.1 As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de **imposto de renda de acordo com as disposições da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012.**

3.8.2 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

3.8.2.1 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo contratado à União.

3.8.2.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.9 Dos aditivos:

3.9.1 Fica vedada a celebração de termos aditivos para alterar os valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

3.9.1.1 Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

3.9.1.2 Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, ou por solicitação do órgão intervenientes, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Nacional n.º 14.133, de 2021.

3.9.1.3 Por ocorrência de evento superveniente alocado no Mapa de Risco como de responsabilidade da Administração, nos termos deste Projeto Básico.

CLÁUSULA 9ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:_____

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Belo Vale/MG.

02.011.003- Departamento de Transporte e Manutenção
20.605.0239.1.113- Investimento em Estradas Vicinais
4.4.90.51.00- Obras e Instalações

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA 10ª – REAJUSTAMENTO FORMA GERAL

1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de previsão contratual dos critérios, da periodicidade e da data-base do reajustamento e de acordo com a variação do índice INCC-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, e mediante a aplicação da seguinte Fórmula:

$$\mathbf{R = V \times [(I - I_0) / I_0]}$$

Onde:

R = valor do reajuste;
V = valor da parcela contratual a ser reajustada;
I = índice relativo ao mês do reajustamento;
$\mathbf{I_0}$ = índice relativo ao mês da data-base do orçamento estimado da Administração.

1.2 O reajuste incidirá somente sobre os saldos contratuais remanescentes e sobre as parcelas ainda não executadas ou não medidas, vedada sua aplicação sobre parcelas já executadas, medidas e pagas anteriormente ao implemento da anualidade, salvo se houver atraso de pagamento ou de medição imputável exclusivamente à Administração.

1.3 O reajustamento, quando devido e previsto contratualmente, poderá ser formalizado por simples apostilamento, por se tratar de mera atualização do valor contratual decorrente da aplicação objetiva de índice previamente estabelecido, sem alteração do objeto, das condições de execução ou das demais cláusulas contratuais.

1.4 Na hipótese de atraso na execução da obra, a concessão de reajustamento ficará condicionada à prévia análise do cronograma físico-financeiro, das medições realizadas, das ordens de serviço, dos registros da fiscalização e da apuração da causa do atraso.

1.4.1 Constatado que o atraso decorreu de culpa exclusiva da contratada, inclusive por insuficiência de mobilização, baixa produtividade, ausência de pessoal, equipamentos ou materiais, falhas de planejamento executivo, descumprimento do cronograma físico-financeiro ou qualquer outra causa a ela imputável, **não será devido reajuste sobre as parcelas, etapas ou serviços que deveriam ter sido executados dentro do prazo originalmente pactuado**.

1.4.2 Nessa hipótese, eventual prorrogação da vigência ou do prazo de execução, quando necessária à conclusão do objeto, não implicará, por si só, direito ao reajustamento das parcelas

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:_____

em atraso, sem prejuízo da constituição em mora da contratada e da aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente.

1.4.3 O reajuste somente poderá incidir sobre as parcelas remanescentes cuja execução, conforme cronograma físico-financeiro originalmente aprovado ou validamente alterado pela Administração, estivesse prevista para período posterior ao implemento da anualidade, ou quando o atraso decorrer de fato imputável à Administração, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou outra causa juridicamente admitida e devidamente comprovada.

1.4.4 Para fins de apuração do direito ao reajustamento, a fiscalização deverá emitir manifestação técnica indicando:

I – as etapas efetivamente executadas e medidas;
II – as etapas previstas no cronograma físico-financeiro;
III – as parcelas em atraso;
IV – a causa do atraso;
V – a existência ou não de culpa da contratada;
VI – as parcelas eventualmente passíveis de reajuste;
VII – as parcelas sobre as quais o reajuste deverá ser glosado.

2. Independentemente do reajustamento anual, poderá ser admitida a revisão contratual para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que impactem de forma relevante e comprovada os custos de execução da obra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela contratada, devidamente instruído com documentos comprobatórios, planilhas analíticas, notas fiscais, composições de custos, demonstrativos comparativos entre a proposta original e a situação superveniente, bem como demais elementos técnicos capazes de demonstrar:

I – a ocorrência do fato superveniente;
II – o nexo de causalidade entre o fato alegado e o aumento ou redução dos custos contratuais;
III – a efetiva repercussão financeira sobre a execução da obra;
IV – a preservação da equação econômico-financeira originalmente pactuada;
V – a inexistência de culpa da contratada quanto ao evento que motivou o pedido.

2.2 A mera variação ordinária de preços de mercado, inerente ao risco empresarial da contratada, não autoriza, por si só, a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, especialmente quando puder ser absorvida pelo reajustamento contratual ordinário previsto nesta cláusula.

2.3. Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:_____

e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal; e
f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto básico e normas técnicas vigentes.

2.4 A Administração poderá, de ofício ou mediante provocação, promover a revisão dos valores contratuais quando constatada redução relevante dos custos inicialmente pactuados, inclusive em razão de alteração tributária, diminuição comprovada de preços de insumos, modificação técnica ou outro fator superveniente que torne necessária a recomposição da equação econômico-financeira em favor da Administração.

2.5 A revisão contratual decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro será formalizada mediante termo aditivo, precedida de análise técnica do setor competente, manifestação da fiscalização do contrato, demonstração da disponibilidade orçamentária, quando houver acréscimo de despesa, parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

2.6 Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas do objeto da obra observarão os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando decorrentes de acréscimos, supressões, modificações de projeto, adequações técnicas supervenientes ou necessidade de melhor execução do objeto, não se confundindo com o reajustamento ordinário nem com o reequilíbrio econômico-financeiro.

3. A concessão de reajuste, revisão ou reequilíbrio não afasta a obrigação da contratada de manter a regular execução da obra, salvo quando houver impossibilidade técnica ou jurídica devidamente reconhecida pela Administração.

CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES

1 Em caso de descumprimento de cláusulas do Contrato, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

> 1.1 Será realizada por correio eletrônico (e-mail institucional), a contagem dos prazos processuais dar-se-á a partir da confirmação expressa de recebimento por parte da contratada ou da comprovação de entrega no endereço eletrônico cadastrado.

2. Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos literalmente indicados neste projeto, e nos casos de incorreções de menor gravidade, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave, assim analisados pelo Município, tais como:

> a) Falhas na execução dos serviços, quando não corrigidas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após comunicação formal;
> b) Falhas pontuais e de pequena gravidade, assim entendidas pela fiscalização e não disciplinadas de forma específica neste Projeto Básico ou no atraso na entrega dos relatórios de resultados laboratoriais em até 5 (cinco) dias úteis.

3. Será aplicada MULTA:

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:_____

a) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço ou da etapa em atraso, em caso de descumprimento do cronograma físico-financeiro superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada ao teto de 20% (vinte por cento). Após o 40º (quadragésimo) dia de atraso contínuo, a Administração Municipal poderá motivadamente caracterizar a inexecução total do objeto com a consequente rescisão unilateral;
b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de desatendimento a cláusulas deste Projeto Básico não contempladas em penalidades específicas;
c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação caso a empresa recuse-se a assinar termos de alteração ou aditivos qualitativos considerados obrigatórios por lei para a continuidade do interesse público;
d) de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição por ocorrência no caso de omissão ou não envio de documento fiscal ou certidões necessárias à regular liquidação da despesa;
e) de 20% (vinte por cento) do valor total contratado se a empresa recusar-se injustificadamente a retirar a Nota de Empenho, a assinar o contrato no prazo legal ou se, por falhas técnicas sucessivas, der causa ao cancelamento e extinção do ajuste;

3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 3.2 e 3.3 abaixo;

3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de DAM, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

a) Poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
b) Poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
c) Poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa do Município, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da CONTRATANTE.

3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante a CONTRATANTE.

3.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas neste instrumento.

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:_____

4. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

a) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Der causa à inexecução total da contratação;
c) Ensejar o retardamento da execução ou da prestação do serviço da contratação sem motivo justificado;

5. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando o contratado:

a) Prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

6. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei (nº 14.133/2021) serão apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:_____

7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11. As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos em lei.

12. Da aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13. Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:_____

14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. As penalidades serão registradas nos sistemas de informações de empresas inidôneas e suspensas, bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 9.

16. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

17.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

> 17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes desta contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Projeto Básico, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA 12ª – RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração, ou por decisão arbitral ou judicial, conforme as disposições legais aplicáveis.

12.3. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo formalizada nos autos do respectivo processo administrativo.

12.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão assegurados à CONTRATADA os direitos previstos no § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia, os pagamentos devidos pela execução contratual até a data da extinção e o pagamento do custo da desmobilização, quando cabível.

CLÁUSULA 13ª – VEDAÇÕES

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:_____

13.1. Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia em operações financeiras, sem prévia autorização da CONTRATANTE, quando legalmente admitida;

13.2. Suspender ou interromper unilateralmente a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

13.3. Transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual, bem como subcontratar, sem prévia autorização da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA 14ª –DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA 15º - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:____
_____

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA 16ª - PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como sua publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Belo Vale/MG, em observância aos princípios da publicidade e transparência da Administração Pública.

CLÁUSULA 17ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. A CONTRATADA deve garantir que todos os materiais, insumos e serviços executados para a execução das obras objeto deste contrato atenderão estritamente às especificações técnicas, projetos, normas aplicáveis da ABNT e do DNIT, bem como aos padrões de qualidade exigidos pela Administração, estando totalmente livres de defeitos de execução, falhas estruturais ou vícios construtivos.

17.2. A CONTRATADA se obriga a refazer, reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer trechos, serviços ou materiais aplicados que apresentem defeitos, avarias ou falhas decorrentes de má execução, má qualidade dos materiais ou não conformidade com este contrato, durante o período de garantia legal de 5 (cinco) anos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

17.3. Caso a CONTRATADA não realize as correções, reparos ou reconstrução no prazo determinado pela Administração, após a notificação, esta poderá contratar terceiros para execução dos serviços, sendo os custos correspondentes deduzidos dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados mediante retenções contratuais, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste contrato.

17.4. A garantia prevista nesta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica pela execução correta dos serviços contratados, nem pela reparação de danos decorrentes de falhas estruturais, perda de aderência da pista ou comprometimento da estabilidade do pavimento asfáltico.

GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.5. A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria requisitante, exigirá a prestação de garantia de execução contratual em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato,

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:____

cabendo ao contratado escolher uma das modalidades admitidas pelo art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Projeto Básico.

17.5.1. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

17.5.2. No caso da opção pelo seguro-garantia, sua prestação ocorrerá mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, cobrindo, inclusive, os riscos de inadimplemento das obrigações contratuais, nos termos do art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

17.5.3 Caso o contratado opte pela modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá obrigatoriamente prever o pagamento de multas contratuais e contemplar a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do contratado em relação à obra, garantindo o adimplemento de obrigações vinculadas à execução contratual, nos limites da garantia exigida; outrossim, o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas, e os valores prestados só serão liberados ou restituídos após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração Pública, mediante protocolo junto à Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Belo Vale para fins de registro e controle.

17.5.4. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site: *https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia* .

17.5.5. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

a) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
b) Objeto a ser contratado, especificado no Edital;
c) Nome e número do CNPJ do SEGURADO (Prefeitura Municipal de Belo Vale);
d) Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
e) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

17.5.6. A Secretaria Municipal de Obras em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objeto desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

17.5.7. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Secretaria Municipal de Obras em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, nos termos da legislação vigente.

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:_____

17.5.8. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

17.5.9. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

17.5.10. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

17.5.11. Quando se tratar de consórcio, a garantia poderá ser apresentada integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

17.5.12. A Licitante deverá apresentar o Termo de Compromisso relativo à Garantia Caucionária – DECLARAÇÃO DE GARANTIA DO CONTRATO.

17.5.13. Caso a garantia escolhida pelo contratado seja a modalidade seguro-garantia, a mesma deverá ser entregue pela licitante vencedora em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

17.5.14. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

17.6. A apólice de seguro, deve expressar a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE como SEGURADO e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

17.7. Respeitadas as demais condições contidas no Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

17.8. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução do Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato;

17.9. O contratado terá o prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia.

17.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução deste contrato, não adimplidas pela contratada. Assim, caso opte pela modalidade seguro garantia, é obrigatório que o adjudicatário contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. A garantia contratual, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, deverá ser protocolada junto à Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Belo Vale, para fins de recebimento, registro e controle.

CLÁUSULA 18ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste contrato, no Projeto Básico, nos projetos de engenharia, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos que integram o processo de contratação, os quais são considerados partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

18.2. A Contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas pela Administração, responsabilizando-se pela qualidade dos materiais empregados, pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento dos prazos contratuais.

18.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as disposições do art. 125 da referida Lei.

18.4. A Administração Pública exercerá as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à possibilidade de modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, fiscalizar sua execução, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste e extinguir unilateralmente o contrato nas hipóteses legalmente previstas.

18.5. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Obras e da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, quando necessário, competindo-lhes acompanhar, verificar e registrar a conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste contrato e nos documentos técnicos que o integram.

18.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, na forma da legislação vigente.

18.7. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, incluindo o pagamento de seus empregados, o recolhimento dos tributos incidentes e o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, não se estabelecendo vínculo empregatício entre seus empregados e o Município de Belo Vale/MG.

18.8. O Município de Belo Vale possui Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, por meio da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, especificamente para o empreendimento denominado “Pavimentação da Estrada Municipal da Comunidade Laginha”, objeto da presente contratação.

18.8.1. Conforme certificado pelo órgão ambiental competente, a atividade não se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, não estando sujeita ao licenciamento ambiental estadual nos termos da referida norma.

18.8.2. A respectiva Certidão encontra-se anexa ao Projeto Básico e constitui documento integrante do processo de contratação, sem prejuízo da obtenção de outras autorizações, licenças ou anuências

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:_____

eventualmente exigíveis para intervenções específicas necessárias à execução da obra, cabendo à Contratada observar as exigências legais e ambientais aplicáveis às atividades sob sua responsabilidade.

18.9. A realização de visita técnica ao local de execução da obra será facultativa, sendo assegurado às licitantes interessadas o direito de conhecer previamente as condições e características da área onde serão executados os serviços.

18.9.1. A visita técnica deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, em data e horário estabelecidos pela Administração.

18.9.2. A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração formal de seu responsável técnico, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local e das características necessárias à execução do objeto, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9.3. A ausência de visita técnica não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para alegação de desconhecimento das condições locais, dificuldades previsíveis de execução ou solicitação de acréscimos de valores decorrentes de circunstâncias que poderiam ter sido previamente identificadas mediante diligência adequada.

18.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, observar-se-á o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, salvo disposição expressa em contrário.

18.10.1. Os prazos expressamente estabelecidos em dias úteis serão computados conforme as regras legais aplicáveis, considerando-se os dias em que houver expediente administrativo no órgão competente.

18.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código Civil Brasileiro, das normas técnicas aplicáveis e dos princípios que regem a Administração Pública.

18.12. Fica estabelecido que todas as comunicações, notificações e solicitações relacionadas à execução contratual deverão ser formalizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico, utilizando-se os endereços institucionais e eletrônicos informados pelas partes, para fins de registro e comprovação.

18.13. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições relativas à garantia dos serviços executados e à garantia de execução contratual, conforme estabelecido na Cláusula 17ª deste instrumento, responsabilizando-se pela manutenção, renovação, complementação e apresentação dos documentos comprobatórios, quando exigíveis, durante os períodos e prazos legalmente previstos e contratualmente estabelecidos.

18.13.1. A prestação da garantia de execução contratual não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais, técnicas e civis pela qualidade, solidez, segurança e adequada execução do objeto, nem afasta sua obrigação de reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, vícios ou desconformidades.

CLÁUSULA 19ª - DO FORO

Prefeitura Municipal comissão de licitação Fls:_____

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Vale, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação, execução, cumprimento ou extinção do presente contrato, que não possam ser solucionados administrativamente ou mediante os meios consensuais de resolução de conflitos admitidos pela legislação vigente, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

19.2. As partes comprometem-se, inicialmente, a buscar a solução amigável de eventuais divergências relacionadas à execução contratual, mediante comunicação formal e adoção das providências administrativas cabíveis, observados os princípios da boa-fé, da cooperação, da eficiência e do interesse público.

19.3. A eleição do foro não afasta as competências legais dos órgãos de controle interno e externo, tampouco prejudica o exercício das prerrogativas da Administração Pública previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições nele estabelecidas.

Belo Vale, _____ de _____de 2026.

_____
MUNICÍPIO DE BELO VALE
CONTRATANTE

_____
LICITANTE VENCEDOR
CONTRATADO

Testemunha:_____